



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 06/2024 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º 04026-00011415/2024-39

SIGGO: 051200

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 37.309.919/0001-71, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: 837.616.831-20, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a empresa **INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.836.227/0001-65**, com sede na AV PAPA JOAO XXIII, 5153 - LOTE 03 - GALPAO 006, CEP: 09.370-800, BAIRRO: VILA NOEMIA, MAUA/SP, Telefone: [\(11\) 2148-8600](tel:(11)2148-8600), representada por **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**, portador(a) do CPF n.º 139.934.598-22 e do RG n.º 20.710.212-0 SSP/SP, E-mail: licitacao@grupoinbra.com.br, licitacao1@grupoinbra.com.br, na qualidade de Representante legal da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 08/2023 - SEAPE-DF (135806334), Ata de Registro de Preços n.º 21/2023 (135806632), Proposta (135806345), Solicitação de compras (136283946), da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei n.º 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **Coletes com Proteção Balística**, consoante específica o Edital Pregão Eletrônico n.º 08/2023 - SEAPE-DF (135806334), Ata de Registro de Preços n.º 21/2023 (135806632), Proposta (135806345), Solicitação de compras (136283946) que passam a integrar o presente Termo, consoante especificações abaixo:

Item n.º	Descrição do item	Valor do item	Quantidade	Marca	Valor total da compra do item

1	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "P", uso OSTENSIVO	R\$ 1.431,00	176	INBRATERRESTRE	R\$ 251.856,00
2	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "M", uso OSTENSIVO	R\$ 1.568,00	222	INBRATERRESTRE	R\$ 348.096,00
3	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "G", uso OSTENSIVO	R\$ 1.707,00	53	INBRATERRESTRE	R\$ 90.471,00
4	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "P", uso OSTENSIVO	R\$ 1.661,00	46	INBRATERRESTRE	R\$ 76.406,00
5	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "M", uso OSTENSIVO	R\$ 1.663,42	573	INBRATERRESTRE	R\$ 953.139,66
6	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "G", uso OSTENSIVO	R\$ 1.807,69	19	INBRATERRESTRE	R\$ 34.346,11
7	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "GG", uso OSTENSIVO	R\$ 2.000,00	1	INBRATERRESTRE	R\$ 2.000,00
QUANTIDADE TOTAL			1090	VALOR TOTAL	R\$ 1.756.314,77

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues de **forma integral**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70610-600 (Arquivo Público do Distrito Federal), telefone: [3335-9518](tel:3335-9518), e-mail: gemap.seapedf@gmail.com e empenho@seape.df.gov.br.

4.2. Os produtos deverão ser novos em primeiro uso.

4.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, amassados, trincas e/ou outras imperfeições.

4.4. O processo de entrega do material deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento ao executor do contrato.

4.5. Será recebido o material:

a) **PROVISORIAMENTE**, em 5 (cinco) dias mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação

b) **DEFINITIVAMENTE**, em 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.8. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº

36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.14. É de responsabilidade da contratada a obtenção da **Autorização de Tráfego do Produto Controlado (DFPC)**, seguro de carga, custos de desembarço e todos os custos (despesas) de formalidades pagáveis até a entrega do produto. A contratante fornecerá toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à contratada para que sejam efetuados os trâmites administrativos junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 1.756.314,77 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de **R\$ 1.756.314,77 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00370, emitida em 04/04/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

- 7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 2º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 7.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE - CNPJ: 37.309.919/0001-71**.
- 7.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.5.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.5, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 7.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 7.10. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- 7.10.1. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 7.10.2. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- 7.10.3. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (art. 6º c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

7.10.4. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O período de prestação dos serviços;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **2% (dois por cento)**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, conforme inserto no item 18.3.1 do edital:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

9.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS BENS

10.0.1. Todos os bens deverão possuir garantia de **60 (sessenta) meses** ou a do fabricante, caso seja maior;

10.0.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e instruções (necessárias à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa;

10.0.3. A garantia/validade das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

10.0.4. O acionamento do serviço de GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800), via website e obrigatoriamente por endereço de e-mail e diretamente com o PREPOSTO designado;

- 10.0.5. O atendimento deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado;
- 10.0.6. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia;
- 10.0.7. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia;
- 10.0.8. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverá correr por conta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 11.1.7. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório (TRP) e definitivo (TRD), devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada material avaliado;
- 11.1.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de bens especificados;
- 11.1.9. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- 11.1.10. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 11.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 11.1.12. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 41, inciso II e § 3º, do Decreto nº 32.598/2010, o qual se incumbirá das atribuições contidas no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e no Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 11.1.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.1.14. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do contrato;
- 11.1.15. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.1.16. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações do TR, conforme inspeções realizadas;
- 11.1.17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.1.18. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;
- 11.1.19. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material;
- 11.1.20. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 11.1.21. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- 11.1.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 11.1.23. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 11.1.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.25. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e
- 11.1.26. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material.
- 11.2. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
- 11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (art. 55, inciso XIII, art. 78, inciso I, art. 80, inciso III, e art. 87, todos da Lei nº 8.666/1993).
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 12.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.6. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 12.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;
- 12.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 12.9. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 12.14. Fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.15. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para a realização de Homologação do Bem para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 12.16. Entregar os equipamentos nos endereços indicados pela SEAPE/DF;
- 12.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 12.20. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.21. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

- 12.22. Ter conhecimento do **executor do Contrato**, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 12.23. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições no Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;
- 12.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- 12.27. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 12.28. Prestar garantia aos materiais fornecidos;
- 12.29. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o executor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.30. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.31. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 12.32. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e
- 12.34. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor CONTRATUAL, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO, RG 207102120 SSP-SP, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 11/04/2024, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137617587** código CRC= **B1972183**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br